



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2019/DP/DETRAN/AM

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários e adição de atividade remunerada no Estado do Amazonas.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Resolução 425/2012 do CONTRAN, que no seu art. 15 estabelece que as entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios nela estabelecidos.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Trânsito e o ordenamento jurídico pertinente, bem como a necessidade de compatibilizar os critérios e os procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas, para a execução das atividades previstas no art. 147, I e §§ 1º a 5º e no art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, e adição de atividade remunerada.

Art. 2º - O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado ou por instituições de ensino superior e/ou através de suas fundações, que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo e 01 (um) médico com a capacitação exigida nesta Portaria, ficando expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

Parágrafo único - As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito deverão estar localizadas em municípios sede, conforme relacionados no site do DETRAN-AM.

Art. 3º - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de Portaria no DOE, com prazo de vigência de até 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que observadas às exigências da Resolução 425/2012-CONTRAN e da presente Portaria.

§ 1º - Com antecedência mínima de 90 dias do final do período da homologação do Credenciamento, a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito deverá manifestar interesse em renovar o credenciamento, formalizando a solicitação de Renovação de Credenciamento, de acordo com as disposições desta Portaria. A não manifestação neste prazo implica em desinteresse de continuar prestando o serviço, sendo encerrado o credenciamento ao final do período autorizado.

§ 2º - Pedidos de renovação com prazo inferior a 90 dias do término do período de credenciamento implicará em indeferimento por intempestividade, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos nesta Portaria.

Art. 4º - Por se tratar de Ato Administrativo Vinculado é assegurado o credenciamento com o respectivo Ato Autorizatório a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente todos os requisitos fixados na presente portaria.

§ 1º - Ficam assegurados os credenciamentos de entidades, realizados até a data de publicação desta Portaria, não sendo permitida a transferência de um Município para outro.

§ 2º - As demais alterações deverão ser comunicadas ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 45 dias, necessitando de autorização prévia, sob pena de rescisão do credenciamento, nos termos desta portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 3º - A Tabela de Distribuição das Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito, constituída sob a estrita observância de critérios técnicos, econômicos e financeiros, deverá ser devidamente analisada e utilizada como parâmetro por toda entidade que venha manifestar a intenção de obter um credenciamento.

Art. 5º - O Ato Autorizatório do credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 6º - Os atendimentos deverão ocorrer no local indicado no requerimento do credenciamento, devidamente fiscalizado e exclusivo para o fim dos exames previstos nesta portaria.

Art. 7º - É vedado o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito que mantenham em seu quadro societário, sócios com parentesco com servidores do DETRAN-AM, nos termos dos Art.s 1.591, 1.593 e 1.595 do Código Civil.

Parágrafo Único - É vedado às clínicas credenciadas manter em seu quadro de funcionários servidores do DETRAN-AM.

Art. 8º - O DETRAN-AM, obedecendo ao princípio do interesse público e, com fundamento em critérios técnicos, realizará estudos anuais, devidamente publicados, com o fim de descrever a demanda por município, justificando as razões de contratação e a equação de atendimentos por credenciada, para fins de verificação de comportar novos credenciamentos, bem como o número de credenciamentos necessários para execução dos exames objeto da presente Portaria.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, será reunida uma Comissão especial, no último trimestre do ano, designada pelo Diretor Presidente do DETRAN-AM, para atualizar as informações e apresentar um relatório, no mês de janeiro, com indicadores acerca da necessidade de novas demandas.

Art. 9º - Face o princípio da economicidade e eficiência administrativa, o credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Capital;

II – Interior que não possua clínica médica e psicológica credenciada;

Parágrafo Único – Não está vinculado ao cronograma, inicialmente, os Municípios que possuam clínica credenciada, no entanto, a renovação da Clínica Médica e Psicológica de Trânsito deverá ocorrer conforme o cronograma apresentado pela gerência médica e psicológica, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 10 - Os interessados deverão encaminhar pedido de credenciamento para Comissão Permanente de Credenciamento, observando o estudo anual previsto no Art. 8º e indicando os profissionais médicos e psicólogos responsáveis técnicos que prestarão o serviço, projeto arquitetônico, cumprir o Código de Postura Municipal (Alvará de Funcionamento), possuir licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local, cumprir a NBR 9050 da ABNT, recursos de informática com acesso à Internet e demais equipamentos previstos no Art. 16, incisos II e III da Resolução 425/2012 - CONTRAN, mediante protocolo, ao DETRAN-AM.

Parágrafo único – o prazo máximo para a finalização do procedimento de credenciamento será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Sendo, após esse prazo, o processo indeferido e arquivado caso não seja atendidos os requisitos previstos para a efetivação do credenciamento.

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA.

Art. 11 - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos responsáveis legais da interessada, bem como declarações, constantes nos anexos I, III, IV, V e VI, desta Portaria.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA PREDIAL DA ENTIDADE E DOS AMBIENTES

Art. 12 - O imóvel destinado à prestação de serviços previstos nesta Portaria deverá atender a uma estrutura que propicie um imóvel de fácil localização, boa visibilidade, acessibilidade, boas condições estruturais, com ambientes internos e externos com qualidade em acabamentos, tais como: alvenarias, pinturas homogêneas, laváveis e de cores neutras, forro, piso, bem como acessórios e mobília exigida, conforme descrição dos ambientes. Os ambientes deverão proporcionar conforto aos usuários e profissionais da clínica, com atendimento de qualidade na prestação do serviço. Serão avaliados neste espaço, quesitos mínimos, dentre eles: higiene, material de uso pessoal e profissional, conforto térmico, acústico e luminotécnico, conforme estabelecido no anexo II desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - A análise pelo DETRAN-AM do espaço proposto se dará por meio do projeto arquitetônico enviado. Se necessário, o DETRAN-AM fará a solicitação de um novo projeto arquitetônico e/ou de projetos complementares para esse fim.

§ 2º - Em caso de indeferimento do projeto arquitetônico, a interessada terá prazo de 15 dias corridos para apresentação de novo projeto.

§ 3º- Quando for o caso, o projeto poderá ser encaminhado à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do DETRAN-AM para parecer.

§ 4º - Os requisitos funcionais dos ambientes serão avaliados pela equipe de vistoria, que, por meio de laudo inicial, fará a análise prévia dos ambientes e posteriormente fará a aprovação ou não desses espaços.

SEÇÃO II

DA VISTORIA

Art. 13 - Após a análise da documentação encaminhada, e estando a interessada devidamente pré-qualificada, o DETRAN-AM realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos, mediante o pagamento da taxa de vistoria técnica, prevista na legislação estadual.

§ 1º - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes nesta portaria e legislação em vigor, sendo analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN-AM, itens referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

§ 2º - Caso o laudo não seja favorável, a clínica será notificada para regularização dos itens apontados no prazo de 15 dias, sendo necessária a apresentação das adequações. Quando se julgar necessário, será realizada nova vistoria para constatação das adequações.

SEÇÃO III

DA HOMOLOGAÇÃO E DO ATO AUTORIZATORIO

Art. 14 - A homologação será concedida após saneado o processo, devidamente instruído com Laudo de Vistoria, acompanhado de Parecer Técnico.

Art. 15 - Homologado o pedido, o DETRAN-AM expedirá Portaria de credenciamento, termo de credenciamento e certificado de registro.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - Da Portaria de Credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e/ou de Exame Médico Especial constarão especialmente os dados do Credenciado, a data de credenciamento e demais informações complementares.

§ 2º - A Clínica Médica e Psicológica de Trânsito credenciada iniciará suas atividades após a assinatura do termo de Credenciamento.

§ 3º - O início dos atendimentos somente será autorizado após a participação obrigatória de todos os profissionais nos treinamentos técnicos, acompanhados e certificados pela Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 – As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito deverão solicitar a renovação do credenciamento na Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), conforme anexo VII, desta portaria.

Parágrafo único - Face o princípio da economicidade e eficiência administrativa, a renovação do credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito obedecerá ao cronograma a ser definido pela Gerência Médica e Psicológica, sendo notificada por meio eletrônico ou postal.

Art. 17 - As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas deverão comprovar o cumprimento do disposto no Art. 16 da Resolução nº 425/12 do CONTRAN e nesta portaria, como se inicial fosse, por meio de vistoria a ser realizado pelo DETRAN-AM.

Parágrafo único: Será emitida a Guia para pagamento da taxa de vistoria, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamento para a Gerência Médica e Psicológica.

Art. 18 - Na vistoria a clinica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural constante no anexo XI.

Art. 19 - A não manifestação do interessado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no caput do Art. 16, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado no final do período credenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo, ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEÇÃO II

DA HOMOLOGAÇÃO E CERTIFICADO DE REGISTRO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 20 - Após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento com emissão da respectiva Portaria de renovação e Certificado de Registro de Renovação de Credenciamento.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 – A Clínica Médica e Psicológica de Trânsito credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Considerando que o candidato/conductor, com resultados “necessita de nova avaliação” ou “inapto temporário” na avaliação psicológica, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 22 - Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, esta Portaria e outras normativas que venham a ser criadas.

Art. 23 - Manter, durante o prazo do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria e na Resolução 425/2012 – CONTRAN, informando toda e qualquer alteração referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento perante o DETRAN-AM.

§ 1º - No caso de alteração da composição societária da entidade, a comunicação imediata ao DETRAN-AM será obrigatória, devendo ser apresentados, por meio de protocolo integrado, os seguintes documentos para regularização do credenciamento:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 24 - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que, por ventura, venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

Art. 25 - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista.

Art. 26 - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do DETRAN-AM.

Art. 27 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o DETRAN-AM de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

Art. 28 - Quando a clínica Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o DETRAN-AM, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento.

SEÇÃO II

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 29 - Deverá a empresa credenciada encaminhar ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do Anexo I), contendo o assunto “Mudança de endereço”, informando o novo endereço e o motivo da mudança.

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do cartão CNPJ, com a alteração do CREDENCIAMENTO social, Certidão Simplificada da JUCEA e os documentos relacionados no art. 10 desta portaria.

§ 2º – Aprovada a documentação, será agendada a vistoria, mediante pagamento da taxa de vistoria.

SEÇÃO III

ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

Art. 30 – Havendo mudança na estrutura física da clínica credenciada, deverá ser encaminhado ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do Anexo I), contendo o assunto “Alteração de Estrutura Física”, informando as alterações e o motivo da mudança, solicitando autorização prévia e agendamento de vistoria para a nova instalação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do Certificado do Corpo de Bombeiro atualizado e da taxa de vistoria quitada.

§ 2º – Aprovada a documentação, será agendada a vistoria, mediante pagamento da taxa de vistoria.

SEÇÃO IV

DOS PROFISSIONAIS

Art. 31 - Comparecer em todo e qualquer treinamentocurso/reunião convocado pelo DETRAN-AM.

Art. 32 - Os profissionais deverão atender o estabelecido na presente Portaria, bem como as normativas do DETRAN-AM e dos Conselhos de Classe.

Art. 33 - Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas deverão realizar previamente cadastro único profissional, mantendo o mesmo atualizado.

Art. 34 - Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas deverão se identificar biometricamente junto ao DETRAN-AM para o exercício de suas atividades e atualização de exames.

§ 1º - Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia.

§2º - Os psicólogos deverão atender, no máximo, ao número de atendimentos/dia por profissional, em conformidade com as determinações vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

§3º - Será assegurado ao psicólogo que, até 14 de fevereiro de 2015, tenha concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento.

§4º - O profissional da área de psicologia somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-AM.

§5º - Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§6º - Será assegurado ao médico credenciado que, até 14 de fevereiro de 2015, tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores”, de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Resolução CONTRAN nº 425), o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, na clínica que já estiver credenciado enquanto durar o credenciamento.

§7º - As despesas com a implantação do sistema de biometria e equipamentos serão por conta unicamente das Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas.

Art. 35 - As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito deverão registrar na Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM o plano de trabalho dos seguintes profissionais: Médico, Psicólogo e Responsável Técnico.

I - A carga horária mínima estabelecida deve ser compreendida de segunda a sexta-feira, podendo ser estendida para os finais de semana e excepcionalmente para os municípios;

II - Deverá haver intervalo mínimo de 30 minutos entre os planos de trabalho elaborados para o mesmo profissional entre credenciadas diferentes;

§ 1º - O DETRAN-AM poderá aumentar esta carga horária de acordo com a demanda necessária.

§ 2º - Os responsáveis técnicos deverão possuir plano de trabalho com carga horária mínima de 04 horas semanais.

Art. 36 - No caso de credenciamento ou substituição de novos profissionais deverá ser comunicado ao DETRAN-AM através de ofício assinado pelo representante legal e pelo profissional da empresa credenciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a “Certidão de Regularidade Profissional” emitida pelo DETRAN-AM e a Relação Nominal do Pessoal Técnico.

I - Em caso fortuito ou força maior, o profissional que possua agendamentos e esteja impossibilitado de atender, poderá ser substituído por outro profissional devidamente cadastrado na mesma clínica por até três dias. Excepcionalmente poderá ser autorizado o atendimento por período maior mediante solicitação ao DETRAN-AM diretamente a gerência Médica e Psicológica.

II - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, poderá ser solicitado à Gerência Médica e Psicológica substituição do profissional em caráter emergencial.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III - Em caso de haver agendamentos e não houver outro profissional cadastrado que possa realizá-los, os processos serão redistribuídos a outra credenciada mediante pagamento dos custos pela Clínica Médica e Psicológica de Trânsito que ficou impossibilitado de atendimento.

IV - Para o descredenciamento de profissional poderá ser solicitado pela clínica ou pelo profissional mediante ofício, assinado por ambos.

Art. 37 - No caso de credenciamento ou substituição de responsável técnico, deverá ser encaminhado o Termo de Conduta e Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento para análise.

Art. 38 – A Clínica Médica e Psicológica de Trânsito arcará com as custas referentes às taxas de nova avaliação nos casos de redistribuição de processo por impossibilidade de atendimento pela credenciada.

§ 1º - Para os processos não concluídos, os candidatos reiniciarão a avaliação.

§ 2º - A taxa de realização da primeira etapa da avaliação será reaproveitada do atendimento anterior.

§ 3º - Os valores das taxas relativas aos processos transferidos deverão ser repassados para a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito atual, bem como o relatório referente à transferência do processo para a Gerência Médica e Psicológica.

Art. 39 - Manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do DETRAN-AM para eventuais verificações, mesmo após encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental e na Avaliação Psicológica deverão ser arquivados, conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

SEÇÃO V

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS DE TRÂNSITO

Art. 40 – As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito terão o horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, sem intervalo para almoço.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas poderão atender em dias não úteis, nos seus respectivos municípios e/ou em outros determinados pelo DETRAN-AM, excluindo-se a capital.

Art. 41 – As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito deverão manter em local de fácil acesso e visibilidade ao público os seguintes documentos impressos e sem rasuras:

I – Certificado de Registro de Credenciamento;

II – Tabela de Valores de Serviços de Habilitação do DETRAN-AM;

III – Alvará de funcionamento;

IV – Laudo do Corpo de Bombeiros;

V – Licença Sanitária;

VI – Tabela de Procedimentos dos Exames de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica;

VII – Outros documentos definidos pelo DETRAN-AM.

Art. 42 - Fornecer todos os materiais, testes psicológicos, equipamentos e condições necessárias à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido nesta Portaria e Legislação pertinente.

Art. 43 - Competem as Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas as despesas com a manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações e equipamentos relacionados ao sistema de biometria.

Art. 44 - Informar, via ofício ao DETRAN-AM, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços, bem como manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail próprio da credenciada).

SEÇÃO VI

DO ATENDIMENTO

Art. 45 – As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito realizará a verificação biométrica dos candidatos, conforme normatização do DETRAN-AM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 46 - As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito realizará, exclusivamente, os atendimentos médicos e psicológicos vinculados pelo DETRAN-AM à credenciada.

Art. 47 - As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito darão ciência ao candidato do resultado do exame, procedendo esclarecimentos quando solicitado.

§ 1º - Será oportunizada a entrevista devolutiva e laudo psicológico sempre que solicitado.

§ 2º - Os resultados das avaliações médica e psicológica deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN-AM no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o atendimento.

§ 3º - Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação ao seu titular será arcado pela clínica credenciada.

§ 4º - A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental, da Avaliação Psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito, do psicólogo perito examinador de trânsito devidamente comprovados, através da certificação digital de cada profissional e válidos para todos os efeitos legais, nos termos do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 48 - É vetada a participação de estagiários de psicologia e medicina nas clínicas credenciadas ao DETRAN-AM.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-AM

Art. 49 – O Detran/AM se obriga a supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional, esta Portaria e outras normativas.

Art. 50 – o Detran/AM Atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização e perícias do serviço de medicina e de psicologia, tendo como objetivo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes, através da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM.

Parágrafo Único - A fiscalização ocorrerá de forma periódica e sem aviso prévio as empresas credenciadas ou conforme a necessidade.

Art. 51 – Encontrado qualquer fato relacionado à postura ética e técnica do profissional e/ou Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e em desacordo com as normas estabelecidas, deverá o DETRAN-AM, comunicar ao respectivo Conselho Regional para as providências cabíveis.

Art. 52 - Compete ao DETRAN-AM ministrar treinamento a todos os profissionais vinculados à credenciada, em data e local a ser determinado pelo DETRAN-AM.

Art. 53 - Realizar a distribuição imparcial dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.636/2002, oriunda do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º - A distribuição dos exames será realizada através do sistema de agendamento próprio do DETRAN-AM.

§ 2º - Nos municípios em que não houver entidade credenciada e ativa será permitida a realização do Exame de Aptidão Física e Mental e/ou da Avaliação Psicológica por entidades credenciadas em localidade mais próxima, a ser definida e autorizada pelo DETRAN-AM.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 54 - O sistema será imediatamente bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, nos seguintes casos:

I - Ausência de profissional médico ou psicólogo, nas seguintes situações:

- a) Não ter profissional cadastrado;
- b) Ter profissional cadastrado, mas que não está presente para a realização do atendimento, nas datas e horários previamente agendados;
- c) Não ter profissional em quantidade suficiente, cadastrados para atender a demanda em todos os dias da semana.

II - Cobrança de taxas indevidas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III - Falta de equipamentos, materiais ou instrumentos médicos e/ou psicológicos em quantidade suficiente para os atendimentos.

IV - Ausência de Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho.

V - Penalidades impostas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselhos de Classe.

VI - Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários.

VII - Quando o DETRAN-AM, após avaliação de comissão formada especificamente para este fim, houver encaminhado três ou mais denúncias ao respectivo Conselho Regional de Medicina ou Psicologia, ou, após a devida apuração inicial, entender esta medida como a mais adequada, primando pela supremacia do interesse público, para garantir a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e usuários dos serviços.

VIII - Quando constatado em vistoria ou fiscalização que a credenciada deixou de manter a estrutura física ou equipamentos de acordo com os critérios da presente portaria.

§ 1º - As medidas preventivas não têm caráter punitivo, entretanto, será realizada a abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação das penalidades, podendo permanecer suspensa a empresa credenciada até o fim do processo administrativo.

§ 2º - As medidas preventivas referentes às condutas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, bem como a aplicação da penalidade imposta no inciso IV deste artigo serão de competência exclusiva do Diretor Presidente ou substituto legal, sem prejuízo do processo administrativo punitivo.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 55 - Os Credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

III - Cassação do Credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 56 - Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

I - Não houver cumprimento do horário pré-estabelecido;

II - Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 15 (quinze) minutos;

III - Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza;

IV - Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica no sistema dentro do prazo previsto nesta Portaria;

V - Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - O credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN-AM, através de ofício;

VII - O credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Gerência Médica e Psicológica;

VIII - Cometer irregularidade constatada que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada;

IX - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização;

X - Quando deixar de comparecer e/ou a justificativa de não comparecimento aos cursos, reuniões e/ou treinamento convocados pelo DETRAN-AM não for aceita.

Parágrafo Único - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

Art. 57 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

I - Houver cometimento de 02 (duas) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses, ou;

II - O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela Gerência Médica e Psicologia;

III - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN-AM, ou estagiário sem a presença do Responsável Técnico;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IV - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia;

V - Receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria;

VI - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar a aprovação de candidatos nos exames médicos e psicológicos.

Art. 58 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - O credenciado for reincidente em pena de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 15 (quinze) dias;

II - Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertências, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 30 (trinta) dias;

III - O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado, a suspensão será de 15 (quinze) dias;

IV - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN-AM, a suspensão será de 30 (trinta) dias;

V - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia, a suspensão será de 30 (trinta) dias;

VI - Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem, a suspensão será de 30 (trinta) dias;

VII - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar à aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos, a suspensão será de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - Poderão ser analisados mais de um dos casos citados nesse artigo no mesmo processo administrativo, sendo somados os períodos de suspensão de cada caso em que se comprove a irregularidade até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 59 - O credenciamento será cassado/cancelado quando:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I - Houver cometimento de 02 (duas) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses, ou;

II - A irregularidade constatada tratar-se de:

a) infração penal;

b) inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;

c) conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;

d) ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do DETRAN-AM no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

III – O pedido da Clínica Médica e Psicológica de Trânsito credenciada dirigido à Autoridade competente com antecedência mínima de pelo menos 90 (noventa) dias antes do encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Quando a credenciada estiver em processo que culmine em cassação será indeferida qualquer solicitação de cancelamento de credenciamento, ou desligamento de funcionário que seja parte investigada no processo.

Art. 60 - Também terá a credencial cassada a credenciada que por 02 (duas) vezes for penalizada com suspensão das atividades no período de 12 (doze) meses.

Art. 61 - É competente para aplicação das penalidades o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada pela Portaria nº 2973/2014-DETRAN-AM/DP/AJ, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, fls. 40, Edição nº 32.950 de 22/12/2014, renovada pela Portaria nº 4190, de 28/12/2017**, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§ 1º - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam de suspensão ou cancelamento do credenciamento, será observado o devido processo administrativo.

§ 2º - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam de advertência, poderão ser realizadas em procedimentos administrativos sumários.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 62 - Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários, o Detran/AM poderá suspender, preventivamente, as atividades da entidade credenciada.

Parágrafo Único - Fica reservado ao DETRAN-AM o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

Art. 63 - Em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados os antecedentes do credenciado infrator.

Art. 64 - O Credenciado, incluindo seu corpo diretivo e funcional, que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico.

Art. 65 - Os dirigentes de quaisquer Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito que tenham seu credenciamento cassado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

Art. 66 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes das empresas credenciadas.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

Art. 67 - O DETRAN-AM se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe e ou condenação criminal com trânsito em julgado.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Ficam assegurados os credenciamentos realizados até a publicação desta Portaria, devendo, contudo, as Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito se adequarem às exigências aqui dispostas, quando da fiscalização, renovação do credenciamento, mudança de endereço e/ou estrutura e demais mudanças solicitadas junto a Gerência Médica e Psicológica.

Art. 69 - Compete ao DETRAN-AM julgar recurso interposto pelo usuário na forma do Art. 14, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 425/2012-CONTRAN.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 70 - Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, poderá não acarretar perda do credenciamento.

Art. 71 - Toda comunicação entre as empresa credenciadas e o DETRAN-AM, relativa a assuntos técnicos e administrativos, deverá ser feita por escrito via postal, sistema de habilitação, chamado técnico ou outro meio eletrônico.

Art. 72 - O DETRAN-AM, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

Art. 73 - O DETRAN-AM analisará, a qualquer tempo, denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

Art. 74 - Dos atos da administração decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

Art. 75 - Na hipótese de descredenciamento será assegurado o devido processo legal.

Art. 76 - A presente portaria poderá ser aditada ou complementada em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vir a regulamentar a matéria ou para contemplar situações, até então, não previstas, visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços objeto deste instrumento, conferindo amplo conhecimento aos interessados.

Art. 77 - Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN-AM.

Art. 78 - Nos casos de inabilitação ou não aceitação do credenciamento da empresa interessada, os valores pagos pelas Clínicas Médicas e Psicológicas serão objetos de devolução por este DETRAN-AM.

Art. 79 - As empresas credenciadas serão notificadas quando da implantação do sistema informatizado com assinatura digital dos médicos e psicólogos previsto nesta portaria.

Art. 80 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO DO AMAZONAS.

Manaus – AM, 15 de janeiro de 2019.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

Prezados Senhores,

Vimos manifestar interesse em participação no credenciamento para prestação dos serviços de realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no município de _____, em conformidade com a **PORTARIA nº XXX/2019/DP/DETRAN/AM** divulgado pelo DETRAN/AM, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

Dados do solicitante:

Nome: _____, CPF: _____
Endereço: _____

E-mail: _____, Telefone: _____

Endereço para Correspondência: _____

Dados dos Responsáveis Técnicos:

Nome: _____,
CRM: _____

Nome: _____,
CRP: _____

_____, de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO II

DA ESTRUTURA PREDIAL E DOS AMBIENTES

Da Estrutura Predial:

- a) Atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegido contra as intempéries. Deverão garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.
- c) A ventilação será preferencialmente natural, atendendo a abertura de vão-livre de ventilação necessária para aquele espaço. Caso a ventilação do ambiente seja insuficiente, será obrigatória a instalação de equipamentos de ar-condicionado fixo. Sendo permitidos exaustores apenas para os sanitários.
- d) A ventilação e iluminação não deverão ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo. Não serão permitidas janelas entre as salas de permanência de pessoas.
- e) O acesso ao cliente deverá garantir a segurança do processo, para evitar fraudes durante a realização dos exames. Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas complementares.
- f) Da identificação visual de fachada deverá constar os dados da Clínica de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do DETRAN-AM, sendo, terminantemente, proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o DETRAN-AM, sua sigla, abreviatura ou logomarca. Os ambientes deverão estar devidamente identificados, através de comunicação visual, pela sua atividade.

Da Identificação Visual:

- a) A clínica deverá dispor de identificação visual, que permita boa visibilidade a todos os candidatos. A comunicação visual deve dispor do nome conforme o CNPJ da empresa ou o nome fantasia, sendo necessário em sua apresentação um tamanho de fonte adequado para a sua visualização.
- b) Clínicas que se encontram em galerias ou edifícios comerciais, ou com mais de um acesso, é necessário que esta identificação esteja na portaria principal do edifício, indicando, se for o caso, o andar e o número da sala comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

c) todos os ambientes internos das Clínicas deverão estar devidamente identificados, através da identificação de comunicação visual pela sua atividade, conforme segue:

- a) Recepção;
- b) Consultório Médico;
- c) Consultório Psicológico Individual;
- d) Consultório Psicológico Coletivo;
- e) Arquivo;
- f) Reunião (opcional);
- g) DML (Depósito de Material de Limpeza) e/ou Almoxarifado;
- h) Sanitários feminino e masculino;
- i) Sanitário Acessível utilizar apenas o símbolo conforme a ABNT NBR 9050/2015.

Ambientes Externos/Acessos:

a) Os ambientes externos, que consistem em calçadas, área externa da propriedade e jardim, são de responsabilidade do proprietário da Clínica manter estes espaços seguro, limpo e acessível de acordo com a ABNT NBR 9050/2015. Salientando que as calçadas, deverão seguir a padronização da Legislação Municipal, todo e qualquer equipamento urbano ou elemento a ser inserido na calçada deverá possuir a autorização da Prefeitura Municipal. E em caso de inserção de equipamentos, o Departamento de Trânsito, se achar necessário, solicitar documentação desta autorização.

b) Quando a Clínica possuir atividades de atendimento, onde o Candidato necessite circular por ambientes externos, é de responsabilidade da Clínica, garantir a este candidato, proteção contra intempéries, segurança com a utilização de equipamento biométrico e a acessibilidade. Esta segurança contra intempéries poderá ser proporcionada através de toldos, estruturas de policarbonato, vidros ou se a taxa de construção permitir, construção em alvenaria convencional.

Recepção:

a) Consiste na espera adequada e confortável do candidato que realizará o exame de Aptidão Física e Psicológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

b) Deverá ser um ambiente iluminado e ventilado, e garantir capacidade para abrigar o número mínimo de candidatos, conforme a proposta de atendimento do Exame coletivo, mantendo o fluxo necessário para atendimento e circulação mínima de deslocamento, ainda o atendimento Preferencial conforme ABNT NBR 9050/2015

c) Quando a sala de espera acontecer em um ambiente anexo a recepção principal, deverá garantir a segurança de forma a evitar a fraude do atendimento. Caso a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura achar necessário, de acordo com a disposição dos ambientes, poderá solicitar um novo equipamento biométrico e a Clínica deverá dispor de atendimento adequado conforme itens abaixo descritos, incluindo funcionário para a fiscalização deste espaço.

I - Dos Mobiliários da Recepção:

a) Balcão de Atendimento: Deverá ser de superfície lisa, com alturas adequadas para que todos os Candidatos possam ter o acesso adequado ao equipamento biométrico. Seguindo os padrões da ABNT NBR 9050/2015.

b) Cadeiras: Deverão estar dispostas garantindo conforto, circulação adequada entre os candidatos até o atendimento.

c) Bebedouros: a Clínicas deverá dispor de bebedouro com copos descartáveis, instalados em alturas para o uso de todos os Candidatos, devendo ter o descarte adequado dos copos utilizados, em um recipiente que propicie a higiene do ambiente.

II - Dos Equipamentos e Acessórios:

a) Scanner para leitura de impressão digital, compatível com o Sistema Operacional de Informática do DETRAN-AM.

a.1) A lista de leitores de impressão digital homologados está disponível no site do DETRAN-AM, no link: <http://www.detran.amr.gov.br>. A clínica poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos, desde que atendam as especificações acima.

b) Impressora com scanner para digitalização de documentos.

c) Computador.

d) Internet deverá ter a velocidade mínima de 10 MB.

e) Telefone fixo, devendo o número estar atualizado no Sistema de Habilitação do DETRAN-AM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- f) Livro Ata, para registro de ocorrências.
- g) Materiais de Escritórios, conforme necessidade e uso da Clínica.

III - Corredores e Ambientes de Circulação:

a) Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos. Seguir dimensões de larguras mínimas conforme ABNT NBR 9050/2015.

Consultório de Aptidão Física e Mental:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2015 e ao CFM e suas legislações complementares pertinentes.

b) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Aptidão Física e Mental, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões longitudinal mínima de 6,00 (seis) metros por 3,00 (três) metros, ou 4,5 (quatro metros e cinquenta) centímetros X 3,00 (três) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.

c) Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

I- Dos Mobiliários e Acessórios:

a) O layout interno do Consultório Médico deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015;

b) 01 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável.

c) 01 escada de 2 ou 3 degraus para o acesso dos pacientes a maca

d) 01 cadeira ou poltrona para o médico.

e) 01 mesa/birô (escritório) para o médico.

f) 01 cadeira ou poltrona para o paciente.

g) 01 foco luminoso instalado próxima à tabela de Snellen.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

h) 01 pia ou lavabo, para higienização.

i) toalhas de papel/ sabonete líquido para higiene. i) lixeiras com pedal

II- Dos Equipamentos:

a) 01 esfigmomanômetro tipo Aneróide

b) 01 estetoscópio.

c) 01 martelo de Babinski.

d) 01 balança Antropométrica adequada a faixa etária.

e) 01 dinamômetro para força manual.

f) material para a identificação de cores verde, vermelho e amarelo.

g) 01 equipamento para (campo visual, esteriopsia, ofuscamento e visão noturna).

h) 01 equipamento refrativo de mesa.

i) 01 lanterna (tipo) médica com pilhas.

j) 01 fita métrica plástica flexível inelástica.

k) 01 tabela de Snellen ou projetor de Optotipos.

k.1) A tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6,00 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6,00 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho em frente a tabela de Snellen invertida, a uma distância, onde a somatória da medida do posicionamento do candidato e o reflexo da imagem no espelho compute a somatória de 6,00 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela de Snellen.

l) Faz-se compulsória a certificação e laudo de aferição dos equipamentos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo ao DETRAN-AM vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências da credenciada.

m) 01 computador com acesso internet.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

o) Dinamômetro Analógico para exame especial (Exclusivo para clínicas com atendimento de Exames Especiais)

Consultório para exame específico de Avaliação Psicológica Individual:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2015 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.

b) As salas de atendimento psicológico individual e coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Observação: Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm, será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Individual, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões mínimas de 2,00 (dois) metros por 2,00 (dois) metros, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

d) Caso na vistoria interprete-se que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar- condicionado.

I - Dos Mobiliários:

a) O layout interno do Consultório de Exames Psicológico Individual, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015.

b) 01 armário ou gaveteiro com chave, para arquivamento dos laudos psicológicos.

c) 01 mesa/ birô (escritório), a mesa deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste individual. Salientando, a obrigatoriedade de adequação para atendimento de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, conforme a ABNT NBR 9050/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

d) 01 cadeira ou poltrona para o psicólogo.

e) 01 cadeira para o candidato.

II - Dos Equipamentos:

a) 01 computador com acesso à internet.

b) As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para realização da Avaliação Psicológica deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Psicologia.

Consultório para exame específico de Avaliação Psicológica Coletiva:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de acessibilidade de acordo ABNT NBR 9050/2015 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.

b) A salas deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

b.1) Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverão obedecer as dimensões e critérios de acessibilidade.

d) Caso na vistoria se interprete que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar-condicionado.

I - Dos Mobiliários:

O layout interno dos Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015.

a) mínimo 5 (cinco) carteiras modelo escolar com dimensão de 40 X 60 cm.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

b) considerar 1% do total de carteiras escolares, com no mínimo uma acessível, com dimensão de 0,90 cm de largura, 0,50 cm de profundidade, 0,75 m de altura e deverá ser garantido um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal que possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies para no máximo 0,50 cm.

b.1) entre as carteiras deverá ser garantido uma faixa livre de circulação mínima de 0,60 cm, sendo que a partir do posicionamento da mesa para P.M.R e/ou P.C.D deverá garantir uma faixa de circulação de 0,90 cm e área de manobra até a porta de saída.

b.2) a mesa destinada ao P.M.R e/ou P.C.D deverá estar próxima a porta de saída da sala

b.3) as mesas e as cadeiras devem facilitar a postura, segurança, individualidade na execução dos testes e o conforto dos candidatos.

c) 01 mesa, a qual deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste coletivo.

d) 01 cadeira para o psicólogo.

e) 01 lousa com dimensão mínima de 1,20 X 0,80 cm, instalada em uma posição que permita a visualização de todos os candidatos (não sendo permitido a utilização de quadro-negro com a utilização giz).

D.M.L (Depósito de Material de Limpeza):

Espaço com objetivo o armazenamento de materiais de higiene e limpeza.

O ambiente é de uso restrito dos funcionários da Clínica, não devendo estar posicionada em um local onde o seu acesso interfira no atendimento ao candidato.

Arquivo:

a) Sala de Arquivo destinada ao arquivamento de processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos.

Dos Banheiros:

a) A clínica deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a ABNT NBR 9050/2015.

b) Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela ABNT NBR 9050/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CONFORMIDADE PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____,
com _____ sede _____ ao _____ endereço _____

_____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____,
vem por seu(s) Responsável (eis) Legal abaixo assinado(s), declarar que aceita(m) o credenciamento nas condições estabelecidas e que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN-AM se encontra de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pelo DETRAN-AM, Gerência Médica e Psicológica, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

_____, de _____ de _____.

Outrossim, declara (m) não ter (em) pendências junto ao CADIN/AM.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE NÃO
UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR**

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN-AM

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, e que não estamos declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública.

Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos desta Portaria com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro que a Empresa, _____,
com sede ao endereço

_____, e
inscrita no CNPJ sob o nº _____, nos termos do Art.
6º do Anexo I, possui como corpo técnico a seguinte formação:

Responsável Técnico Médico CRM

Responsável Técnico Psicólogo CRP

Médicos Auxiliares:

1- _____

Nome CRM

2- _____

Nome CRM

Psicólogos Auxiliares:

1- _____

Nome CRP

2- _____

Nome CRP

_____, de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO VI

TERMO DE ACEITE DE CUMPRIMENTO À NBR 9050/2015 – ABNT

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s)
Responsável(eis) Legal(is), abaixo assinado(s), declarar que conhecem e se
comprometem a cumprir o estabelecido na norma NBR 9050/2015 – ABNT e demais
normas complementares, seguindo critérios e parâmetros técnicos quando do
projeto, de construção, instalação, adaptação de edificações, mobiliários, espaços e
equipamentos garantindo as condições de acessibilidade.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos que vierem a ser
projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e
ampliações de edificações e equipamentos, devem atender ao disposto nessa
Norma para serem considerados acessíveis.

_____, de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DE REGULARIDADE ESTRUTURAL AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN-AM

A Empresa, _____,
com _____ sede _____ ao _____ endereço

_____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____,
credenciada a este Detran através da Portaria n.º _____/_____- DG, publicada no
Diário Oficial do Estado na data de ____/____/_____, vem por meio de seu(s)
Responsável(eis) Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinado(s),
solicitar a **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** e DECLARAR que o
funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente continua de acordo com as
exigências do presente Regulamento, permanecendo com a mesma estrutura
constante no último projeto apresentado e aprovado pelo DETRAN-AM, assim como,
com as normas internas determinadas pelo DETRAN-AM, Gerência Médica e
Psicologia, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do
DENATRAN.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO VIII

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/20XX

Credenciamento para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que firmam o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM e a CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO DE XXXXXXX.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM**, inscrito no CNPJ./MF sob n.º 04.224.028/0001-63, com sede na **Avenida Mario Ypiranga Monteiro, nº 2884, bairro parque 10**, representado por seu Diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXX, CPF n.º XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado a clínica **xxxxxx.**, com sede na Rua xxxxx, n.ºxxxx, Bairro xxxx, Cidade xxxx, Estado xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxx, por seu representante legal, Sr. xxxxxr, RG xxxxx, CPF n.º xxxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento n.º XXXX/XXX/Portaria XXX/XXXXG – processo n.º XXXX**, celebram o presente credenciamento, obedecidas às disposições da Portaria de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo tem por objetivo a **prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica**, com as especificações constantes na **Portaria de Credenciamento n.º XXXXX/20XX**, documento que faz parte do processo de credenciamento e que integra o presente CREDENCIAMENTO em todos os seus termos.

II - Todas as cláusulas deverão ser cumpridas na sua íntegra, visto que a Portaria de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - A CREDENCIADA compromete-se a realizar os serviços nas especificações e demais condições constantes na Portaria n.º XXX/2019/DETRAN/AM, a partir da publicação do extrato da Portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I. Assinar o CREDENCIAMENTO em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo CREDENCIANTE, sob pena de decadência.

II. Prestar o serviço; manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Portaria de Credenciamento n.º XXX/20XX-DETRAN/DP/AM.

III. Todos os equipamentos, ferramentas e demais itens a serem empregados na realização do objeto deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

IV. Notificar formalmente o DETRAN-AM a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.

V. Notificar formalmente o DETRAN-AM a atualização do (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CREDENCIANTE. Os contatos de que trata o item anterior serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao prestador alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrente.

VI. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o CREDENCIANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VII. E demais obrigações previstas no capítulo III da Portaria xxxx/20xx DETRAN/DP/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

I - Notificar a CREDENCIADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.

II - Prestar informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADA para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

I - A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo solicitar a rescisão do CREDENCIAMENTO por meio do cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante certidão de inexistência de processo de penalidade expedida pela



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Comissão Permanente de Procedimento Administrativo.

II – Poderá ser rescindido ou suspenso o CREDENCIAMENTO mediante as penalidades previstas no CAPÍTULO V e VI da Portaria XXX/2019/DP/DETRAN/AM.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

I - Fica extinto este CREDENCIAMENTO nos casos em que a CREDENCIADA não atender os requisitos e prazos previstos e determinados pela CREDENCIANTE para a renovação do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

I - Ficará a cargo da Comissão Permanente de Credenciamento e Fiscalização o fiel cumprimento dos termos acordados.

II - O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - A Comissão Permanente de Credenciamento e Fiscalização fica responsável por acompanhar e fiscalizar o serviço, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

I - A vigência contratual inicia com a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser renovado observando os requisitos previstos na Portaria Normativa de Credenciamento n.º xxx/2019/DP/DETRAN/AM.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, à seguinte disposição:

I) É vedado à CREDENCIADA caucionar ou utilizar o presente CREDENCIAMENTO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Manaus-Am, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Manaus-Am, ____ de _____ de 2019.

Diretor-Presidente do DETRAN-AM

Clínica

Testemunhas:

1. _____

2. _____